

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. José Carlos Junqueira de Araújo	

**Art. 1º.** Fica modificada a redação do inciso III do art. 45 do Projeto de Lei nº. 259/2015 – Mensagem nº. 36/2015, o qual vigorará com a seguinte redação:

**“Art. 45 (...)**

**III – concessão de financiamentos e empréstimos, priorizando o microcrédito”.**

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Julho de 2015

**José Carlos Junqueira de Araújo**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda modificativa, ao priorizar a concessão do microcrédito como norte para a política de financiamentos da Agência Financeira Oficial, tem por escopo contemplar parte da sociedade economicamente ativa de nosso Estado que mais necessita de apoio econômico para deslanchar os seus negócios e não o encontra perante as grandes instituições de crédito no Brasil.

Isso porque os grande bancos, em especial os de fomento (a exemplo do BNDES), direcionam as suas linhas de crédito, muitas das quais subsidiadas, prioritariamente as médias e grandes empresas, deixando o microempreendedor à minga.

Ao ponto, importante consignar que os pequenos empresários consubstanciam-se em um dos maiores geradores de empregos formais em nosso país, não olvidando do fato de que o microcrédito induz ao desenvolvimento econômico, pois contribui para a criação de novos postos de trabalho e renda, além de elevar a alta-estima da população por ele beneficiada.

Com efeito, a concessão de financiamento e empréstimos por parte da Agência Financeira Oficial aos microempreendedores não pode ser considerada uma política *a latere*, mas sim principal, máxime em razão das demais parcelas do empresariado (médio e grande) disporem de várias linhas de financiamentos no âmbito nacional.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Julho de 2015

**José Carlos Junqueira de Araújo**  
Deputado Estadual